

TC n.º: 014.311/2011-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

1. QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL E QUANTIFICAÇÃO DO DÉBITO

NOME: Nicodemos Ribeiro dos Santos

CPF: 075.764.715-49

ENDEREÇO: Rua José das Chagas, s/n, Centro, CEP 47815000, Catolândia/BA

ORIGEM DO DÉBITO: dano ao erário decorrente de diferença a menor no caixa da Agência dos Correios de Catolândia/BA

VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO: R\$ 34.996,19

DATA DA OCORRÊNCIA: 04/09/2007

VALOR ATUALIZADO ATÉ 10/09/2008: R\$ 41.610,19

2. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS FATOS

2.1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Estado da Bahia, em razão dos prejuízos causados pelo Sr. Nicodemos Ribeiro dos Santos, Gerente da Agência dos Correios de Catolândia/BA à época da ocorrência das irregularidades apuradas no Processo nº 08.00514-07.

2.2. Consoante Relatório do referido Processo, restou apurado que a motivação para a instauração da presente TCE está materializada nos prejuízos causados à Empresa em decorrência de irregularidade financeira constatada em diferença a menor no caixa da Agência dos Correios de Catolândia/BA, em 31/8/2007, no valor de R\$ 34.996,19, sendo R\$ 34.993,88 em numerário e R\$ 2,31.

2.3. Importante registrar que foi oportunizado ao responsável o direito de defesa, porém suas justificativas não foram consideradas suficientes para descaracterizar sua responsabilidade, nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica da DR/ECT/BA. Em consequência, foi o mesmo demitido por justa causa, em 27/05/2008, e os fatos noticiados à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para as providências de sua alçada.

2.4. O Relatório e o Certificado de Auditoria do Controle Interno nº 217169/2011 concluíram pela irregularidade das contas do responsável, e o Ministro das Comunicações declarou haver tomado conhecimento dessa conclusão, estando presentes nos autos todos os elementos relacionados no art. 4º da IN/TCU nº 56/2007.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, somos pela remessa dos presentes autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues propondo a **citação**, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, do responsável abaixo arrolado e pelo valor do débito indicado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, apresentar suas alegações de defesa ou recolher aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -



EBCT a quantia devida, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, nos termos da legislação vigente:

NOME: Nicodemos Ribeiro dos Santos

CPF: 075.764.715-49

ENDEREÇO: Rua José das Chagas, s/n, Centro, CEP 47815000, Catolândia/BA

ORIGEM DO DÉBITO: dano ao erário decorrente de diferença a menor no caixa da Agência dos Correios de Catolândia/BA

VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO: R\$ 34.996,19

DATA DA OCORRÊNCIA: 04/09/2007

VALOR ATUALIZADO ATÉ 10/09/2008: R\$ 41.610,19

À consideração superior.

SECEX-BA, 1ª DT, 29 de junho de 2011.

Phaedra Câmara da Motta
ACE-CE – Mat. 2575-5